LEI COMPLEMENTAR Nº 7.464 /2025

Institui medidas complementares à Lei Municipal nº 5.829/2019, dispondo sobre a obrigatoriedade de notificação ao Conselho Tutelar, pelos estabelecimentos de ensino do Município de Muriaé, dos casos de violência envolvendo alunos, especialmente automutilação, tentativas de suicídio e suicídios consumados, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei complementa a Lei Municipal nº 5.829/2019, que institui o "Setembro Amarelo" no Município de Muriaé, estabelecendo medidas adicionais de prevenção e enfrentamento à automutilação e ao suicídio.

Art. 2º- Os estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Muriaé deverão notificar ao Conselho Tutelar, de forma imediata, a ocorrência de casos que envolvam seus alunos relacionados a:

I – automutilações;

II – tentativas de suicídio;

III – suicídios consumados;

IV – outras formas de violência que comprometam a integridade física ou psicológica dos alunos.

Art. 3º- Para os fins do disposto nesta Lei, os estabelecimentos de ensino deverão manter registros internos dos casos, assegurando a confidencialidade das informações e preservando a dignidade dos envolvidos.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá, em parceria com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e instituições privadas, promover campanhas permanentes de orientação, prevenção e apoio psicossocial, especialmente durante o mês de setembro, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.829/2019.

Art. 5º- O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei sujeitará os estabelecimentos de ensino às penalidades administrativas a serem definidas em regulamento próprio, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 08 de outubro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.08 15:29:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé